

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Ofício Interno nº 26.432/2026

Impugnante: RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução informatizada, em ambiente web e modelo SaaS, destinada à gestão eletrônica de documentos, processos administrativos, comunicação institucional e atendimento digital ao cidadão.

A impugnante questiona, em síntese, dois aspectos relacionados à Prova de Conceito – PoC prevista no Anexo III do instrumento convocatório: a ausência de indicação expressa quanto à sua realização presencial ou remota e a previsão da gravação audiovisual como faculdade da Administração.

O pedido foi submetido à análise da unidade técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e respectivos anexos, em observância ao disposto no item 14.2 do edital, tendo sido emitida manifestação técnica circunstanciada acerca dos pontos suscitados.

1. Da forma de realização da Prova de Conceito

A Prova de Conceito encontra-se expressamente prevista no edital e em seu Anexo III, que estabelece previamente os requisitos técnicos e funcionais submetidos à avaliação, a classificação dos requisitos, os critérios objetivos de atendimento, as formas de comprovação, o registro das evidências, as condições de aprovação e reprovação e a elaboração de relatório circunstanciado pela Comissão ou Equipe Técnica responsável.

O art. 17, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite expressamente, desde que prevista no edital, a realização de prova de conceito em relação ao licitante provisoriamente vencedor, para comprovação da aderência da proposta às especificações definidas no Termo de Referência.

A ausência de indicação expressa, no instrumento convocatório, de que a sessão seria realizada presencial ou remotamente não compromete os requisitos materiais da avaliação, uma vez que os critérios técnicos, procedimentos e condições de aprovação já se encontram previamente estabelecidos e são aplicáveis de maneira uniforme.

Não obstante, para afastar qualquer dúvida operacional e garantir tratamento uniforme aos interessados, fica estabelecido que a **Prova de Conceito será realizada de forma**

remota, mediante videoconferência, em data e horário previamente comunicados pela Administração, com compartilhamento de tela e demonstração em ambiente funcional da solução efetivamente ofertada.

Tal definição possui natureza operacional e não altera requisitos técnicos ou funcionais, critérios de julgamento, critérios de aprovação da PoC ou qualquer condição econômica necessária à formulação das propostas, além de afastar eventual necessidade de deslocamento físico das equipes participantes.

2. Da gravação audiovisual da Prova de Conceito

A impugnante sustenta que a gravação da Prova de Conceito deveria constituir obrigação da Administração, invocando o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A disciplina legal relativa à obrigatoriedade de gravação da sessão pública presencial não implica, por si só, equiparação automática da Prova de Conceito realizada no âmbito de pregão eletrônico à sessão pública presencial de apresentação de propostas.

O próprio Anexo III do edital já prevê a possibilidade de gravação audiovisual da PoC e estabelece outros mecanismos destinados à transparência e à rastreabilidade da avaliação, tais como o acompanhamento pelos demais licitantes, o registro individual dos resultados, a indicação das evidências e observações, o registro das intercorrências e a elaboração obrigatória de relatório circunstanciado.

Dessa forma, não se reconhece ilegalidade na redação originalmente adotada pelo instrumento convocatório.

Todavia, considerando a previsão já existente no próprio edital e com o objetivo de reforçar a transparência, a rastreabilidade dos atos praticados, a adequada instrução dos autos e as condições para eventual exercício do direito de recurso, fica determinado que a **Prova de Conceito será integralmente registrada em áudio e vídeo pela Administração**.

A gravação será incorporada aos autos do procedimento, sem prejuízo da elaboração do relatório circunstanciado pela Comissão de Avaliação.

O acesso ao registro audiovisual observará o regime de publicidade aplicável ao processo licitatório, resguardadas eventuais informações protegidas por legislação específica, inclusive dados pessoais, informações sigilosas, elementos relacionados à segurança da informação, segredo comercial ou industrial e demais hipóteses legalmente protegidas.

Ressalta-se que essa providência não decorre do reconhecimento de vício no edital, mas da definição administrativa da forma pela qual será exercida faculdade já prevista no próprio instrumento convocatório.

3. Da inexistência de alteração material do edital

Os esclarecimentos e definições estabelecidos nesta decisão não alteram o objeto da contratação, os requisitos técnicos e funcionais da solução, os critérios de habilitação ou julgamento, os quantitativos, os critérios de aprovação ou reprovação da Prova de Conceito, os requisitos submetidos à avaliação, as obrigações contratuais ou a formação dos preços.

A realização remota da PoC apenas define seu meio de execução, enquanto a gravação audiovisual concretiza procedimento já autorizado pelo Anexo III.

O art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações do edital exigem nova divulgação e observância dos prazos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

No presente caso, não se verifica qualquer repercussão capaz de alterar a elaboração das propostas ou as condições de competição. A realização remota, inclusive, afasta eventual custo relacionado ao deslocamento de equipe para as dependências da Administração.

Não se identifica, portanto, fundamento para retificação material do edital, republicação do instrumento convocatório ou redesignação da sessão pública.

4. Decisão

Diante do exposto, considerando os documentos constantes do processo, a manifestação técnica emitida pelo Departamento de Tecnologia e as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO do pedido de impugnação apresentado pela empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA. e, no mérito, DECIDO PELO SEU INDEFERIMENTO**, por não restar caracterizada irregularidade no instrumento convocatório que imponha sua retificação, republicação ou alteração da data do certame.

Sem prejuízo do indeferimento, e com a finalidade de uniformizar os procedimentos operacionais e reforçar a transparência do certame, ficam estabelecidas as seguintes condições para a realização da Prova de Conceito:

I – a Prova de Conceito será realizada de forma remota, mediante videoconferência, compartilhamento de tela e demonstração em ambiente funcional da solução ofertada;

II – a Prova de Conceito será integralmente registrada em áudio e vídeo pela Administração, sendo a gravação incorporada aos autos do procedimento, sem prejuízo do relatório circunstanciado elaborado pela Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação;

III – o acesso à gravação observará as regras de publicidade aplicáveis ao processo licitatório, resguardadas as informações eventualmente submetidas a restrição legal;



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

IV – permanecem inalterados os requisitos técnicos e funcionais, critérios de julgamento, condições de habilitação, metodologia, requisitos e critérios de aprovação da Prova de Conceito e demais condições do instrumento convocatório.

As providências ora estabelecidas possuem natureza de esclarecimento e definição operacional, não implicando modificação material capaz de comprometer a formulação das propostas.

Dessa forma, **fica mantida a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 14/2026 para o dia 20 de outubro de 2026, às 09h30**, conforme originalmente designada.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras/Pregoeiro para ciência, publicação da decisão e demais providências cabíveis.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 07 de outubro de 2026.

JOÃO VITOR MARSOLA

Secretário Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio
Gestor responsável pela pasta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D25C-B0DE-33FF-F894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VITOR MARSOLA (CPF 296.XXX.XXX-79) em 07/10/2026 15:04:54 GMT-03:00

Papel: Autoridade competente

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/D25C-B0DE-33FF-F894>